



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.804

de 13 de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre Concessão de Serviço Público, contemplando o uso de bem imóvel público dominical sem benfeitorias, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica de direito privado, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, bem como regulamenta os Pontos de Entrega de Pequenos Volumes (ECOPONTO), e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Consoante o disposto no art. 175 da Constituição Federal cumulado com o art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município de São Pedro, fica o Poder Executivo municipal autorizado a delegar prestação do serviço público de sua competência, por meio de concessão, concernente à gestão de resíduos sólidos, compreendida esta na recepção, triagem e destinação final de resíduos inertes, resíduos de construção civil e resíduos volumosos.

Parágrafo único. A concessão de serviço público de que trata este artigo será feita mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento a maior oferta, devendo ser formalizada por contrato administrativo, que deverá observar os termos da Lei Federal nº 8.987/95, das normas pertinentes e do edital de licitação, mantidas as competências estatais de alteração unilateral da contratação e de extinção antecipada do vínculo.

Art. 2º Para a consecução do objeto desta lei, fica autorizada a concessão administrativa de uso do bem imóvel público dominical, de propriedade desta Municipalidade, localizado na Rua Manoel Semene, sem número, bairro São Dimas deste Município, com Área de 1,9615 ha, no Perímetro de 694,120 m, caracterizado na planta fotográfica e memorial descritivo anexos e que passam a fazer parte integrante desta lei, dispondo o bem de raiz da seguinte descrição:

I -- inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.502.925,5543m e E 202.397,6348m; cerca; deste, segue confrontando com Rua Valentim S Borba, com os seguintes azimutes e distâncias: 178º39'50" e 74,444 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.502.851,1310m e E 202.399,3705m; cerca; deste, segue confrontando



Prefeitura do Município de São Pedro

com Rua 16, com os seguintes azimutes e distâncias: $90^{\circ}07'28''$ e 94,070 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.502.850,9268m e E 202.493,4400m; $90^{\circ}08'41''$ e 41,444 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.502.850,8220m e E 202.534,8843m; estaca; deste, segue confrontando com Área Interna da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: $169^{\circ}56'14''$ e 8,154 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.502.842,7931m e E 202.536,3091m; $174^{\circ}36'39''$ e 8,154 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.502.834,6747m e E 202.537,0750m; $179^{\circ}17'03''$ e 8,154 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.502.826,5210m e E 202.537,1768m; $183^{\circ}57'27''$ e 8,154 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.502.818,3860m e E 202.536,6140m; $188^{\circ}37'52''$ e 8,154 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.502.810,3239m e E 202.535,3903m; $193^{\circ}18'16''$ e 8,154 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.502.802,3884m e E 202.533,5138m; $197^{\circ}58'40''$ e 8,154 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.502.794,6321m e E 202.530,9969m; $202^{\circ}39'05''$ e 8,154 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.502.787,1067m e E 202.527,8565m; $207^{\circ}19'29''$ e 8,154 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.502.779,8622m e E 202.524,1133m; $211^{\circ}59'53''$ e 8,154 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.502.772,9467m e E 202.519,7924m; $216^{\circ}40'18''$ e 8,154 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.502.766,4063m e E 202.514,9224m; $221^{\circ}20'42''$ e 8,154 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.502.760,2844m e E 202.509,5356m; $226^{\circ}01'06''$ e 8,154 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.502.754,6218m e E 202.503,6680m; $230^{\circ}41'31''$ e 8,154 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.502.749,4560m e E 202.497,3586m; $235^{\circ}21'55''$ e 8,154 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.502.744,8215m e E 202.490,6492m; $240^{\circ}02'19''$ e 8,154 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.502.740,7491m e E 202.483,5845m; estrada interna; deste, segue confrontando com área de mesmo proprietário, com os seguintes azimutes e distâncias: $308^{\circ}29'37''$ e 23,689 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.502.755,4938m e E 202.465,0437m; $312^{\circ}36'17''$ e 22,297 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.502.770,5876m e E 202.448,6320m; $312^{\circ}20'24''$ e 7,709 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.502.775,7799m e E 202.442,9338m; $296^{\circ}24'24''$ e 14,796 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.502.782,3602m e E 202.429,6816m; $293^{\circ}17'32''$ e 53,257 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.502.803,4190m e E 202.380,7652m; $290^{\circ}46'45''$ e 16,724 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.502.809,3522m e E 202.365,1286m; $286^{\circ}33'57''$ e 40,885 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.502.821,0093m e E 202.325,9403m; cerca; deste, segue confrontando com Rua Samuel Semene, com os seguintes azimutes e distâncias: $0^{\circ}02'55''$ e 98,930 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.502.919,9389m e E 202.326,0241m; $15^{\circ}37'48''$ e 4,878 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.502.924,6361m e E 202.327,3382m; $61^{\circ}50'54''$ e 1,946 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.502.925,5543m e E 202.329,0542m; cerca; deste, segue confrontando com João Nunes de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: $90^{\circ}00'00''$ e 68,581 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema



Prefeitura do Município de São Pedro

Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§1º A concessão de uso de que trata o caput deste artigo será outorgada exclusivamente em favor da concessionária do serviço público delegado, mediante contrato administrativo, observada a regra do art. 115, §2º da Lei Orgânica do Município, mantidas as competências estatais de alteração unilateral da contratação e de extinção antecipada do vínculo.

§2º Porquanto utilizado pela concessionária para o fim a que se destina, o imóvel deverá contemplar necessariamente área de transbordo e triagem, destinada exclusivamente à implantação, execução de serviços e operacionalização de empreendimento e futura instalação de aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC) e possível usina de reciclagem de resíduos, a fim de acoplá-los, coletá-los, transportá-los, recebê-los e destiná-los adequadamente, conforme dispõe a Resolução CONAMA 307 de 2002 e suas alterações (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção), Normas da CETESB e plano de Saneamento Básico do Município de São Pedro, resíduos gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas, bem como adequação, manutenção e gestão do Eco Ponto (posto de entrega voluntária - PEV) existente no local, de acordo com as normas e especificações vigentes.

Art. 3º As concessões de que trata esta lei serão feitas mediante as seguintes condições:

I - que a concessionária deverá implantar no local empresa com o objeto social e atuação na atividade de recepção, triagem e destinação final de resíduos inertes, resíduos de construção civil e resíduos volumosos, com dedicação exclusiva à consecução das finalidades consignadas na presente lei;

II - que a vigência das concessões fica condicionada à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, devendo ser consignada no contrato cláusula resolutiva expressa neste sentido;

III - que a concessionária fique obrigada a atender às requisições do poder concedente sempre que este necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações;

IV - que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido, devendo contemplar, no mínimo, área de transbordo e triagem, destinada exclusivamente à implantação, execução de serviços e operacionalização de



Prefeitura do Município de São Pedro

empreendimento e futura instalação de aterro de RCC e possível usina de reciclagem de resíduos, a fim de acoplá-los, coletá-los, transportá-los, recebê-los e destiná-los adequadamente, conforme dispõe a Resolução CONAMA 307 de 2002 e suas alterações (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção), Normas da CETESB e plano de Saneamento Básico do Município de São Pedro, resíduos gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas, bem como adequação, manutenção e gestão do Eco Ponto (posto de entrega voluntária PEV) existente no local, de acordo com as normas e especificações vigentes;

V - que todas as taxas, tributos, tarifas e preços públicos incidentes sobre o referido imóvel sejam custeados pela concessionária, inclusive aquelas decorrentes do funcionamento da própria empresa, observada a regra da imunidade tributária que recai sobre a propriedade do bem de raiz;

VI - que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;

VII - que a concessão do serviço público dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de celebração do contrato administrativo, mantidas as competências estatais de alteração unilateral da contratação e de extinção antecipada do vínculo;

VIII - que a concessão de uso do bem público dar-se-á pelo mesmo prazo em que vigorar a concessão do serviço público, por guardar para com este vínculo jurídico acessório e instrumental, mantidas as competências estatais de alteração unilateral da contratação e de extinção antecipada do vínculo;

IX - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, revogada ou extinta a concessão de uso, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade incorporado de todas as benfeitorias estruturais e imobiliárias, independentemente de qualquer ação judicial;

X - que a concessionária sujeita-se à regulamentação do serviço concedido e fiscalização permanente pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários, podendo a fiscalização ser realizada a qualquer dia, em horário comercial, sem prévio aviso;

XI - que incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XII - que sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o inciso XI deste artigo, e desde que não se configure a subconcessão, a concessionária poderá contratar com



Prefeitura do Município de São Pedro

terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados;

XIII - que os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o inciso XII deste artigo reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente;

XIV - que a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;

XV - que será admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente e sempre precedida de concorrência;

XVI - que a simples transferência da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão;

XVII - que não será permitida a cessão, empréstimo, locação ou outra modalidade de transferência da posse e domínio do bem público concedido, salvo no caso da subconcessão;

XVIII - que a concessionária não poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão;

XIX - que o poder concedente poderá aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

XX - que o poder concedente procederá à revisão do preço público cobrado pelo serviço delegado;

XXI - que o poder público fará cumprir a qualquer tempo as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, bem como zelará pela boa qualidade do serviço, determinando providências imediatas por parte da concessionária para solucionar queixas e reclamações recebidas dos usuários;

XXII - que a concessionária deverá manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à concessão;

XXIII - que a concessionária deverá prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente, nos termos definidos no contrato;

XXIV - que a concessionária deverá cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



Prefeitura do Município de São Pedro

XXV - que a concessionária deverá permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXVI - que a concessionária deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXVII - que a concessionária deverá captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço; e

XXVIII - que as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - resíduos de construção civil - os materiais residuais oriundos de construções, reformas, reparos, restaurações e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, metais, todos comumente denominados de entulho de obras;

II - resíduos volumosos - os resíduos não provenientes de processos industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e assemelhados;

III - Pontos de Entrega de Pequenos Volumes (ECOPONTO) - os equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1,00m³ (um metro cúbico), gerados e entregues pelos munícipes ou por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, e que deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção, para adequada disposição;

IV - Aterros de Resíduos da Construção Civil (RCC) - as áreas para disposição de resíduos minerais no solo, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, com o máximo de compactação permissível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, visando à reservação de minerais segregados, de forma a possibilitar seu uso futuro ou da área.

Art. 5º Os Pontos de Entrega ocuparão parte da área concedida pela administração pública, preferencialmente aquelas que atualmente estão sendo utilizadas para este fim, conforme planta anexa à presente lei.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. A concessionária é única responsável pela administração, manutenção, triagem e destinação final dos resíduos recebidos nos ECOPONTOS, sem nenhum ônus ao Município, fazendo este ônus parte das obrigações assumidas pela Concessionária, sem ônus também para o depósito de resíduos por particulares, munícipes de São Pedro, realizado em gratuidade desde que o volume do material não seja superior a 1,00m³ (um metro cúbico).

Art. 6º Os Pontos de Entrega poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de origem domiciliar, sem que isso implique interferência nas atribuições da concessionária ou comprometimento de suas funções.

Art. 7º Para a implantação dos Pontos de Entrega deverão ser previstas as seguintes condições:

- I - isolamento;
- II - recepção diferenciada;
- III - identificação da área e dos resíduos a serem recebidos.

Art. 8º O isolamento do Ponto de Entrega dar-se-á mediante:

- I - cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro, definido de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade;
- II - portão para o controle de acesso ao local;
- III - cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética o exigirem.

Art. 9º Para a recepção diferenciada de resíduos, o equipamento deverá dispor de áreas específicas, fisicamente diferenciadas, que possibilitem a disposição, em separado, de resíduos de características e densidades diversas.

Art. 10. O Ponto de Entrega deverá ser sinalizado com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual deverá constar, também, os tipos de resíduos recebidos.

Art. 11. A Concessionária elaborará relatórios mensais, contendo:

- I - quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos Pontos de Entrega;
- II - quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Art. 12. A operação dos Pontos de Entrega deverá obedecer às seguintes condições gerais:



Prefeitura do Município de São Pedro

I - a unidade receberá apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;

II - não será permitido o recebimento de cargas de resíduos de construção civil constituídas predominantemente por resíduos da construção civil perigosos e não-inertes (tintas, solventes, óleos, resíduos provenientes de instalações industriais e outros), enquadrados como Classe I da NBR 10.004;

III - os resíduos que forem descarregados deverão ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;

IV - os resíduos deverão ser classificados pela sua origem e características físico-químicas, sendo subclassificados, quando possível, e acondicionados separadamente em locais adequados;

V - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deverá ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

VI - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverão ter destino adequado;

VII - a remoção de resíduos do Ponto de Entrega deverá ser feita constantemente para a área de triagem, de processamento e de destinação final.

Art. 13. Os resíduos da construção civil de origem mineral removidos dos Pontos de Entrega (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), que pela nova norma vigente são considerados RCC, deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou destinados ao aterro de resíduos da construção civil, para reservação segregada ou constituição de espaços para futura utilização.

Parágrafo único. Os demais tipos de resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem, armazenagem ou a aterros adequados, obedecidas as normas técnicas específicas.

Art. 14. A Concessionária receptora de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos deve promover o manejo dos resíduos na área concedida para recepção de grandes volumes de resíduos, mediante o seu licenciamento pelos órgãos competentes para a implantação de empreendimentos privados operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam a destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§1º A Concessionária deve receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.



Prefeitura do Município de São Pedro

§2º Consiste ainda a obrigação da Concessionária, na recepção de grandes volumes ou de resíduos da construção civil provenientes de ações da Municipalidade e da Autarquia SAAESP, inclusive material proveniente de poda de árvores e limpeza de terrenos, sem restrição de volume.

§3º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelo Concessionário e devem receber a destinação definida pela legislação federal específica, priorizando sua reutilização ou reciclagem.

§4º Não são admitidas nas áreas de recepção a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo poder público municipal, bem como resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

§5º O aterramento de resíduos da construção civil deve contemplar material previamente triado, isento de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, sendo depositados na vala de aterramento, exclusivamente, os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.

§6º Toda e qualquer movimentação de terra que resulte na alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 1,00m (um) metro de desnível, só poderá ser realizada mediante a análise e expedição de licença pela CETESB.

Art. 15. Os resíduos volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 16. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados e devem receber a destinação prevista nas Resoluções CONAMA nº 307/02 e nº 348/04 e suas alterações, conforme sua classificação em Classes A, B, C ou D.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307/02, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis tais operações, quando, então, deverão ser aterrados, para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 17. Pela recepção, triagem, beneficiamento e destinação final dos resíduos, excetuando-se os depositados nos ECOPONTOS, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos geradores ou dos transportadores preço público definido na legislação municipal específica.

§1º Os valores fixados na legislação municipal são os valores máximos a serem aplicados ao público gerador ou transportador de resíduos de grande volume, sendo



Prefeitura do Município de São Pedro

vedado à CONCESSIONÁRIA a majoração destes valores sem revisão da legislação fixadora dos preços públicos.

§2º O Poder Público Municipal realizará revisão anual dos preços públicos de forma ordinária e na mesma base na revisão geral dos demais preços públicos, podendo, no entanto, a CONCESSIONÁRIA requerer extraordinariamente sua revisão a qualquer tempo, desde que comprove que os preços fixados não são suficientes para manutenção dos serviços.

Art. 18. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei implicará na revogação das concessões, hipótese em que deverá ocorrer o retorno voluntário do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária, sob pena de adoção pelo Município de São Pedro das medidas judiciais cabíveis.

Art. 19. Do contrato de concessão de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 20. Não se verificando a finalidade prevista nesta lei ou em caso de extinção da concessionária, o Município de São Pedro deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de que trata a presente lei reverta ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

Google Maps

são dimas são pedro

Aterro RCC - Distâncias



Imagens ©2017 CNES / Airbus, DigitalGlobe, Dados do mapa ©2017 Google Brasil 20 m

Google

Thaian Fracassi
 Thaian Fracassi
 Engenheiro Civil CREA 506953/1367
 Prefeitura Municipal de São Pedro

mf

Trabalho: **TITULO** **Folha: F Numer**

PROPRIEDADE: PROPRIEDADE
 PROPRIETÁRIO: PROPRIETARIO
 MUNICIPIO(S): MUNICIPIO
 COMARCA(S): COMARCA
 CARTÓRIO: CARTORIO
 MAT./TRANSC.: MATRICULA
 CÓDIGO INCRA: CODINCRA
 ÁREA TOTAL (ha): AREA
 DATA: DATA

ESTADO URUGUAY

PERÍMETRO (m) PERIMETRO
 ESCALA: 1:1.000

Quilômetro de Área e Perímetro:

Área Total:	ÁREA
Perímetro Total:	PERIMETRO

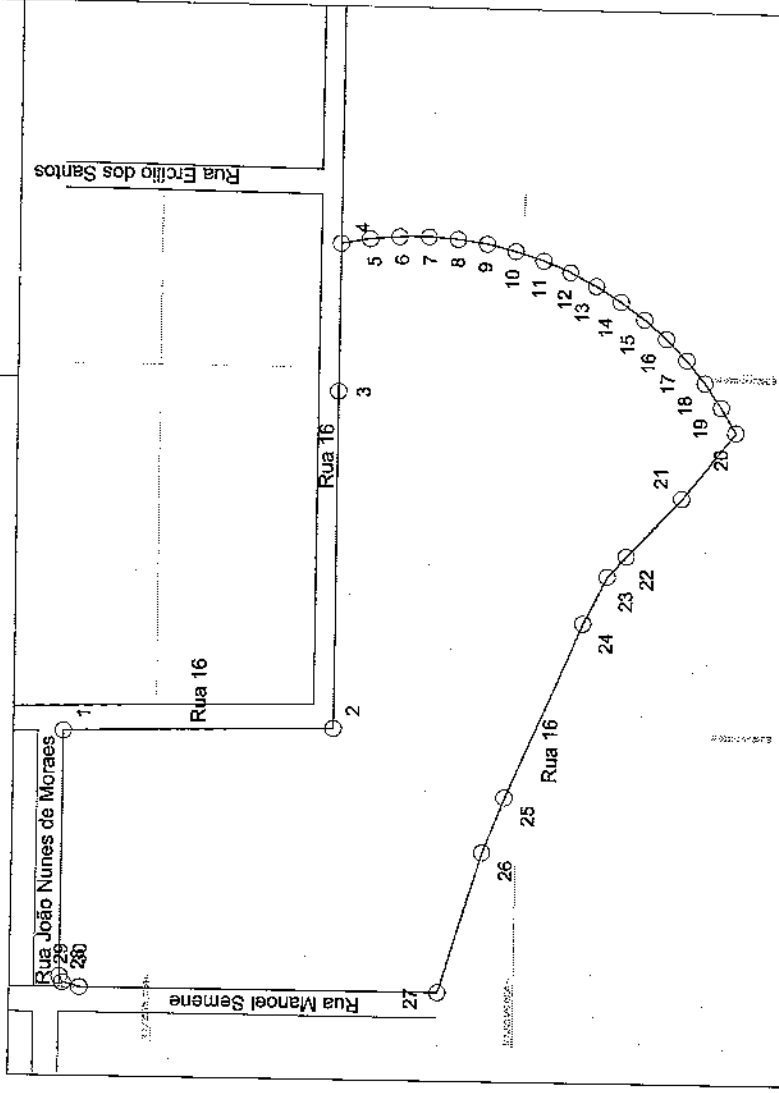
Quilômetro de Assinaturas:

PROF: **PROFESSOR(A) ASSINATURA**

[Assinatura]

Engenheiro Civil **Thaím F. Roca SI**
 RESERVAVEL TÉCNICO
 QUALIFICADO
 COREA - INSCRITO Nº 1367

Engenheiro Civil
 Prefeitura Municipal de São Pedro



Informações de Coordenadas
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
 DE MERCATOR - UTM
 SGR - ELIPSOIDE OR
 MC: MERIDIANO

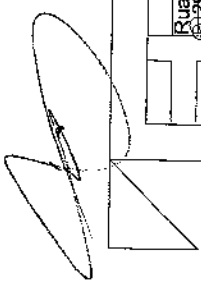
CM CM
 K, K

VERTICE: PONTO OR
 Lat: LATITUDE OR
 Long: LONGITUDE OR

USUAL: 6306193, 5000

CONVENÇÕES

- Valdeas Tipo M
- Valdeas Tipo P
- Valdeas Tipo V
- RLD
- VALA



[Handwritten mark]

MEMORIAL DESCRITIVO

--- Fone Fax

Proprietário:

Propriedade:

Local:

Comarca:

UF:

Perímetro: 694,120 m

Área: 1,9615 ha

Matrícula:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.502.925,5543m e E 202.397,6348m; cerca; deste, segue confrontando com Rua Valentim S Borba, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°39'50" e 74,444 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.502.851,1310m e E 202.399,3705m; cerca; deste, segue confrontando com Rua 16, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°07'28" e 94,070 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.502.850,9268m e E 202.493,4400m; 90°08'41" e 41,444 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.502.850,8220m e E 202.534,8843m; estaca; deste, segue confrontando com Área Interna da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°56'14" e 8,154 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.502.842,7931m e E 202.536,3091m; 174°36'39" e 8,154 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.502.834,6747m e E 202.537,0750m; 179°17'03" e 8,154 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.502.826,5210m e E 202.537,1768m; 183°57'27" e 8,154 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.502.818,3860m e E 202.536,6140m; 188°37'52" e 8,154 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.502.810,3239m e E 202.535,3903m; 193°18'16" e 8,154 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.502.802,3884m e E 202.533,5138m; 197°58'40" e 8,154 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.502.794,6321m e E 202.530,9969m; 202°39'05" e 8,154 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.502.787,1067m e E 202.527,8565m; 207°19'29" e 8,154 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.502.779,8622m e E 202.524,1133m; 211°59'53" e 8,154 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.502.772,9467m e E 202.519,7924m; 216°40'18" e 8,154 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.502.766,4063m e E 202.514,9224m; 221°20'42" e 8,154 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.502.760,2844m e E 202.509,5356m; 226°01'06" e 8,154 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.502.754,6218m e E 202.503,6680m; 230°41'31" e 8,154 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.502.749,4560m e E 202.497,3586m; 235°21'55" e 8,154 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.502.744,8215m e E 202.490,6492m; 240°02'19" e 8,154 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.502.740,7491m e E 202.483,5845m; estrada interna; deste, segue confrontando com área de mesmo proprietário, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'37" e 23,689 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.502.755,4938m e E 202.465,0437m; 312°36'17" e 22,297 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.502.770,5876m e E 202.448,6320m; 312°20'24" e 7,709 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.502.775,7799m e E 202.442,9338m; 296°24'24" e 14,796 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.502.782,3602m e E 202.429,6816m; 293°17'32" e 53,257 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.502.803,4190m e E 202.380,7652m; 290°46'45" e 16,724 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.502.809,3522m e E 202.365,1286m;

MEMORIAL DESCRITIVO

- - - Fone Fax

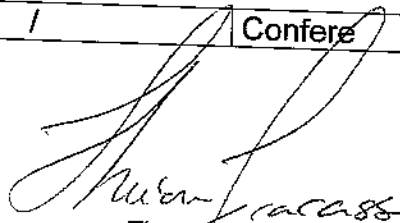
286°33'57" e 40,885 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.502.821,0093m e E 202.325,9403m; cerca; deste, segue confrontando com Rua Samuel Semene, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°02'55" e 98,930 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.502.919,9389m e E 202.326,0241m; 15°37'48" e 4,878 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.502.924,6361m e E 202.327,3382m; 61°50'54" e 1,946 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.502.925,5543m e E 202.329,0542m; cerca; deste, segue confrontando com João Nunes de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 68,581 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

CREA:
Credenciamento INCRA: AAA
ART:

Data	/	/	Confere	Visto
------	---	---	---------	-------


Thaian Fracassi
Engenheiro Civil CREA 5069931367
Prefeitura Municipal de São Pedro